



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução n.º 250/2022 do CNMP, para excluir do limite percentual de teletrabalho gestantes e lactantes às quais tenham sido concedidas condições especiais de jornada.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, em conformidade com a decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2026, nos autos da Proposição nº 1.00737/2026-23.

Considerando a proteção à maternidade e à infância assegurada pelos arts. 6º, 7º, XX, e 227 da Constituição Federal;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a igualdade material e prevenir práticas discriminatórias no ambiente de trabalho;

Considerando que a Resolução CNMP n.º 250, de 25 de outubro de 2022, instituiu condições especiais de trabalho para gestantes, lactantes, mães, pais e responsáveis legais;

Considerando a necessidade de conferir efetividade às condições especiais de trabalho previstas na Resolução CNMP n.º 250/2022 e uniformizar sua aplicação no âmbito do Ministério Público brasileiro;

Considerando a vedação de discriminação direta ou indireta decorrente da concessão das condições especiais de trabalho previstas na referida resolução, **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CNMP n.º 250, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Quando deferido o exercício das atividades em regime de teletrabalho como condição especial de trabalho prevista nos incisos I e II do art. 2º desta

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução, a beneficiária não será computada para fins de aferição dos limites percentuais máximos de trabalho remoto, teletrabalho ou trabalho não presencial eventualmente estabelecidos pelos ramos e unidades do Ministério Público.

§1º A exclusão do cômputo não afasta a necessidade de análise da compatibilidade da atividade com o regime de teletrabalho, nem dispensa a observância do interesse público, das metas institucionais e dos mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho previstos na regulamentação aplicável.

§2º A concessão da condição especial de trabalho não poderá resultar em tratamento discriminatório, direto ou indireto, nem constituir fundamento para restrição de direitos funcionais ou para imposição de ônus administrativos à beneficiária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público